



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|---|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3784/1999 | | |
| Ementa DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DITAMES DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.327 DE 04/06/96. | | |
| Data da Norma 11/10/1999 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Revogada | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 06/11/2017 | Norma Relacionada Lei Ordinária nº 6817/2017 | Efeito da Norma Relacionada Revogada pela |



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3784/1999
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.784 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.999
(Autoria do Ver. Paulo Donizeti Canova)

“Dispõe sobre a alteração dos ditames dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.327 de 04/06/96.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

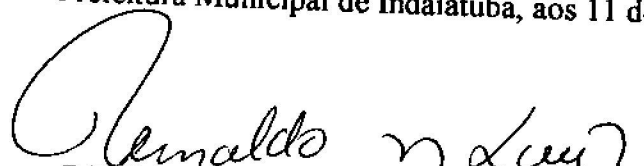
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.327 de 04/06/96, passarão a Ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - As repartições públicas municipais, estaduais e federais, as concessionárias de serviço público, os bancos e outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ficam obrigados a priorizar o atendimento aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, deficientes físicos e mães com crianças no colo, em relação aos demais.

“**Art. 2º** - Sempre que houver filas para o atendimento, as pessoas a que se refere o artigo anterior deverão ser atendidas fora das filas ou em filas organizadas para atendimento exclusivo às mesmas, devendo, obrigatoriamente, cada estabelecimento informar através de placas indicativas de 50cm x 50cm a fila que deverão serem atendidos os beneficiários desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL